

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**

Ref. MPRJ 2019.00266043

PA 07/19

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Ementa: Acompanhamento do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares – mandato 2020/2023 – eleições. Conclusão do processo sem irregularidades insanáveis. Arquivamento que se impõe.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o fim de fiscalizar o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Barra do Piraí, gestão 2020/2023, observando o que dispõem o art. 139 da Lei 8.069/90 e Resolução n.º 170 do CONANDA.

Portaria de instauração se encontra acostada às fls. 02/04, determinando diligências preliminares para verificar a regularidade do processo eleitoral.

Editais de convocação 001/2019 encaminhado pela CMDCA às fls. 16/34.

Resposta de ofício pela Procuradoria Geral do Município, às fls. 35/38, acerca das medidas adotadas para garantir a regularidade do processo eleitoral.



Informações complementares sobre o edital 001/2019 encaminhadas pelo CMDCA com as medidas adotadas para sua regularização, conforme nova redação do artigo 132 do ECA pela Lei 13.824/2019, às fls. 42/55.

Às fls. 62/73, cópias do Boletim Oficial Eletrônico do Município de Barra do Pirai.

Às fls. 74/91, cópias da Lei Municipal n.º 2811/2017, cuja ementa altera o texto da Lei Municipal n.º 681/2002, acerca da natureza, organização e funcionamento do Conselho Tutelar.

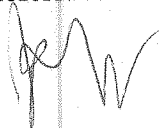
Às fls. 92/445, cópias da retificação n.º 03/2019 do Edital 001/2019/CMDCA, documentações dos candidatos inscritos no pleito e das análises feitas pela Comissão deferindo ou não as candidaturas, com suas respectivas justificativas.

Documentos encaminhados pelo vereador Pedrinho – ADL às fls. 453/504, acerca do processo de eleição dos Conselheiros.

Esclarecimentos pelo CMDCA sobre a observância do que dispõe o artigo 133 do ECA e artigo 8º, inciso V da Lei Municipal n.º 2811/2017, bem como se houve recursos das decisões que indeferiram as habilitações para candidatura, às fls. 513/530.

Às fls. 45/45v, consta Ata de Reunião realizada entre a Promotora de Justiça subscritora, presidente do CMDCA, Sra. Gisele Aparecida Duque Santana, Sr. Rubens Paulo Ribeiro e Sra. Viviane de Matos Alves, sobre o trâmite das eleições para o cargo de Conselheiro Tutelar, salientando a ausência de irregularidades no trâmite.

Às fls. 556/558, consta petição elaborada pelos candidatos habilitados no primeiro período de inscrição requerendo a intervenção deste órgão ministerial, aduzindo irregularidade na reabertura de prazo em prejuízo dos candidatos já deferidos.



Manifestação da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar sobre o alegado às fls. 559/568, cujos anexos se encontram às fls. 569/580.

Cópia da Resolução 170 do CMDCA, que alterou a Resolução 139 do mesmo órgão, disciplinando o processo eleitoral referente ao Conselho Tutelar, além de sua estrutura e funcionamento, às fls. 581/589.


Novos documentos encaminhados pelo CMDCA acerca do desenvolvimento do processo eleitoral, às fls. 615/624.

Lista de presença, às fls. 627/628, da reunião realizada com os candidatos habilitados para o pleito eleitoral, oportunidade em que foi entregue cópia da Recomendação de fls. 629/633.

Nova reunião entre a Promotora de Justiça subscritora, presidente do CMDCA, Sra. Gisele Aparecida Duque Santana, Sr. Rubens Paulo Ribeiro e Sra. Viviane de Matos Alves para avaliação do processo eleitoral em trâmite, na forma da ata de fls. 643/644, ocasião em que foram apresentados os documentos de fls. 637/640 e 645/650.

Às fls. 663/688, cópia do processo administrativo instaurado para apurar violação às regras da Campanha Eleitoral praticada pela candidata Angelina Vitalina de Souza.

Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, às fls. 691/693, na qual durante a apuração dos votos ocorrida no mesmo dia 06/10/19, fiscalizada por este órgão juntamente com a equipe do GAP, não foram constatadas quaisquer irregularidades.



Cópia da manifestação ministerial nos autos 0005745-74.2019.8.19.0006 da ação civil pública proposta por este órgão em face do Conselheiro Tutelar José Gomes Filho, às fls. 705/706, requerendo a abstenção de nomeação e posse do mesmo.

Documentos enviados pelo CMDCA tratando de suspeita de fraude em relação ao candidato José Gomes Filho às fls. 714/718.

Documentos enviados pelo CMDCA encaminhando cópia do processo administrativo instaurado para apurar notícia protocolada pela candidata Eliane Aparecida da Silva em face de membro da Comissão Eleitoral às fls. 720/723.

Cópias dos procedimentos instaurados com as conclusões sobre as notícias de irregularidades do processo eleitoral encaminhadas pelo CMDCA às fls. 727/819.

Ofício do GAP relatando a ausência de transtornos durante acompanhamento das eleições à fl. 824.

Ofício encaminhado pelo CMDCA, à fl. 825, informando que a posse dos novos Conselheiros Tutelares eleitos foi agendada para o dia 10/01/2020, no Gabinete do Prefeito.

Informação prestada pela secretaria deste órgão alegando que, em contato telefônico, foi informada que a posse transcorreu com regularidade e que os novos Conselheiros foram submetidos a capacitação promovida pelo CEDECA, bem como será promovida nova capacitação de natureza permanente.

É o breve relatório.

De início, impõe registrar que o presente processo administrativo teve como escopo exclusivo acompanhar e fiscalizar o processo de escolha dos



Conselheiros Tutelares para o período 2020/2023, notadamente pelo que dispõe o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

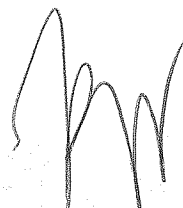
Com efeito, durante o processo eleitoral ocorrido em Barra do Piraí nenhuma irregularidade insanável foi constatada, especialmente no dia da eleição ocorrida no dia 06 de outubro de 2019.

Some-se a isso a já ocorrência da nomeação e posse dos candidatos eleitos e devida capacitação realizadas par aos novos integrantes.

No mais, vale registrara que o acompanhamento do regular funcionamento do órgão é promovido por este Promotoria de Justiça por meio do Procedimento Administrativo nº 31/2019 (MPRJ nº 2019.0828001).

Portanto, diante dos elementos coligidos aos autos observa-se a regularidade formal nas fases pré e pós eleitorais, não havendo que se falar em qualquer medida judicial, ao menos por ora, como fim de invalidar a Eleição do Conselho Tutelar para a gestão 2020/2023, razão pela qual o arquivamento do presente procedimento se afigura como a única medida indicada ao feito, como inclusive recomenda o Eg. CSMP, através da Enunciado nº 39/2012:

ENUNCIADO CSMP Nº 39/2012: INFÂNCIA E JUVENTUDE. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS TUTELARES. Merece homologação a promoção de arquivamento do procedimento administrativo, cuja finalidade seja o acompanhamento e a fiscalização do processo de eleição de Membros dos Conselheiros Tutelares, na forma da Resolução CONANDA nº 139 de 17 de março de 2010, se, no curso da investigação, não restarem comprovadas irregularidades ou, tendo sido apuradas falhas, estas tenham sido sanadas. (Aprovado na sessão de 13 de setembro de 2012)



Destarte, em razão da ausência de irregularidades na Eleição do Conselho Tutelar, bem como da ausência de qualquer impugnação apta a invalidar a Eleição, promove-se o **ARQUIVAMENTO** do presente inquérito Civil.

Ante o exposto, determino à Secretaria:

- 1) *Encaminhe-se, via ofício, cópia da presente promoção de arquivamento ao CMDCA, para ciência;*
- 2) *Afixe-se cópia da presente promoção em quadro próprio para garantia da publicidade, pelo prazo de 15 dias;*
- 3) *Após, no prazo de 3 (três) dias, remeta-se cópia da presente promoção ao CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, para os fins do art. 37 da Resolução GPGJ nº 2.227/2018, arquivando-se os autos posteriormente no órgão de execução; e*
- 4) *Por fim, encaminhe-se cópia da presente decisão ao CAO da Infância e Juventude, nos termos do art. 80, inciso II da Resolução GPGJ nº 2.227/2018.*

Barra do Pirai, 27 de janeiro de 2020.


PATRICIA VIANNA VIEIRA
Promotora de Justiça